



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2013
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM
REGISTRO DE PREÇO

Pregão Presencial de Registro de Preços para a Contratação de Transporte em ÔNIBUS para o Projeto Bombeiro Mirim e VAN para as Fisioterapias para os Usuários do SUS.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **10:00 (dez) horas do dia 06 (seis) do mês de novembro do ano de 2013**, no Departamento do Almoxarifado Central, Patrimônio e Compras, da Prefeitura Municipal de Jaguarão, situado na Av. 27 de janeiro, 422, se reunirão o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designados pela Portaria n.º 912/2013, com a finalidade ao Procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL n.º 036/2013 - REGISTRO DE PREÇOS**, objetivando a **Licitação para Registro de Preços para Eventual e Futura contratação de Empresa para Prestar Serviço de Transporte em ÔNIBUS para o Projeto Bombeiro Mirim e VAN para as Fisioterapias para os Usuários do SUS**, sob as condições estabelecidas neste Edital, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e do Decreto Municipal 220/2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site www.cidadecompras.com.br e www.jaguarao.rs.gov.br, sendo que o sistema funcionará adequadamente com os navegadores Firefox, Safari 4, Internet Explorer 8 e Google Chrome 1. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (53) 3261-1321 ou no Núcleo de Licitações desta Prefeitura Municipal, situado na Avenida 27 de janeiro, 422 de segunda a sexta-feira, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

1 - OBJETO:

- 1.1** - Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Transporte em Ônibus para o Projeto Bombeiro Mirim - **item 01** e de VAN para as Fisioterapias para os Usuários do SUS - **item 02**, especificados no **Anexo I** deste Edital.
1.2 - O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo II**, nas condições previstas neste Edital.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1 - Para a participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste Edital, deverá apresentar a sua Proposta de Preço e Documentos de Habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como o de n.º 1 e de n.º 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2012 - REGISTRO DE PREÇOS
ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2012 - REGISTRO DE PREÇOS
ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - A licitante deverá apresentar-se para Credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente por meio de seu representante legal, ou através de seu procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1 - A identificação será realizada, exclusivamente, através de representação de documento de identidade.

3.2 - A documentação referente ao Credenciamento de que trata o item 3.1, 3.3.2.1, 3.3.2.2, 3.5 e 3.6 deverão ser apresentados fora dos envelopes.

3.3 - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

3.3.1 - Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

3.3.1.1 - Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

3.3.1.2 - Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

3.3.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

3.3.1.4 - Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

3.3.2 - Se representada por procurador, deverá apresentar:

3.3.2.1 - Instrumento público ou particular de procuração, se particular com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, parágrafo 1.º, do Código Civil, em especial o nome da empresa da outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lances em licitações públicas; ou

3.3.2.2 - Carta de Credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, **Anexo III**, deste Edital.

3.4 - Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5 - Declaração expressa do Licitante de que Cumprem plenamente os Requisitos de Habilitação e de que tem Pleno Conhecimento do Objeto Licitado e Concorda com os Termos do presente Edital e seus anexos, **Anexo IV**, deste Edital.

3.6 - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.2, deste Edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do Credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, Anexo V**, deste Edital.

3.6.1 - As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 à 6.18 e 7.2, deste Edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do Credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima.**

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1 - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes n.º 01-PROPOSTA e 02- DOCUMENTAÇÃO.

4.2 - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referido, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3 - O Pregoeiro realizará o Credenciamento das interessadas, as quais deverão: comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame; e apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 - A proposta financeira deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, datilografada/digitada, sem rasuras, na qual deverá constar descrição do objeto da presente licitação, assinado por quem de direito, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas serem rubricadas;

5.2 - O prazo de validade da proposta é de 60 dias.

5.3 - A proposta financeira deverá mencionar o **preço unitário do item, ou seja, de cada viagem**, (com duas casas decimais após a vírgula), em planilha de custos conforme **Anexo II**, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre.

5.4 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.5 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquela(s) manifestamente inexequível, presumindo-se como tais, as que contiverem valores irrisórios ou excessivos, ou aquelas que ofertarem alternativas.

5.6 - Especificar o tipo de tacógrafo na proposta.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação da vencedora.

6.2 - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3 - No curso da Sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora, sendo estes sempre pelo **valor unitário do item, ou seja, de cada Viagem**, em disputa.

6.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida à ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.6 - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1 - A diferença entre cada lance será estabelecida pelo Pregoeiro no momento da Sessão.

6.7 - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste Edital.

6.8 - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9 - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

6.11 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

6.12 - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário do item, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13 - Serão desclassificadas as propostas que:

6.13.1 - Não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;

6.13.2 - Contiverem opções de preços alternativos;

6.13.3 - Forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

6.13.4 - Se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;

6.13.5 - Apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

6.14 - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

6.15 - Encerrada a Sessão de Lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.6 e 3.6.1, deste Edital.

6.15.1 - Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

6.16.1 - A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

6.16.2 - Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 6.16.1.

6.17 - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do subitem 6.16 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18 - O disposto nos subitens 6.15 a 6.17, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada Ata Circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

6.20 - A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Núcleo de Licitações deste Município.

6.21 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1 - Para fins de Habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

7.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358/02, **Anexo VI**, deste Edital;

7.1.2 - Comprovar, mediante documentação regularizada, a contratação dos motoristas (funcionários) pela empresa;

7.1.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.3.2 - Registro Comercial no caso de empresa comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

7.1.3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.1.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

7.1.4 - REGULARIDADE FISCAL:

7.1.4.1 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Negativa de Débitos quanto a dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

7.1.4.2 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

7.1.4.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

7.1.4.4 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei;

7.1.4.5 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.1.4.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

7.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.1.5.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (Trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.

7.1.5.2 - Os documentos deverão estar, preferencialmente, na ordem descrita acima, numerados, com folha de rosto contendo a ordem seqüencial dos documentos e rubricados em todas as vias por seu representante legal

7.2 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.6 e 3.6.1, que possuir restrição (Tributo) em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 7.1.4, deste Edital, terá sua Habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade (Tributo) em 02 (dois) dias úteis, a da Sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 7.2, a Sessão do Pregão será Suspensa, podendo o Pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao Ato Público, a fim de acompanhar o julgamento da Habilitação.

7.2.3 - O benefício de que trata o subitem 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4 - A não regularização da Documentação, no prazo fixado no subitem 7.2, implicará na Inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no subitem 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no subitem 17.1 e 17.1.1, deste Edital

7.3 - Documento **Vencido** e Documento **Apógrifo** serão tidos como inexistentes e considerar-se-á inabilitada a Licitante que o apresentar, independentemente da natureza da Empresa.

7.4 - O envelope de Documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 20 (vinte) dias, a contar da Homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2 - Em caso de desatendimento às exigências Habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

8.3 - Encerrado o julgamento das Propostas e da Habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - Tendo o licitante manifestado motivadamente, na Sessão Pública do Pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2 - Constará na Ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3 - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na Sessão Pública do Pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento será efetuado, contra empenho, por **Viagem /Transporte**, no **item 01 do Anexo I**, juntamente com a apresentação da planilha de passageiros liberada pelo DAER, devidamente preenchida, mediante autorização de pagamento da Secretaria de Fazenda, ao Setor de Contabilidade do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

10.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, por **Viagem/Transporte**, no **item 02 do Anexo I**, após recebimento dos discos de tacógrafo utilizados no período, juntamente com a apresentação da planilha de pacientes agendados e autorizados pela Secretaria de Saúde, devidamente preenchida, mediante autorização de pagamento da Secretaria de Saúde, ao Setor de Contabilidade do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de cada mês subsequente, após o recebimento do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

10.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata, mais o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo;

10.4 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

10.5 - Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

10.6 - Os valores serão revistos a requerimento da contratada, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõe o seu custo, desde que comprovado o impacto-financeiro;

10.7 - Quando houver redução do preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das Viagens/Transportes, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custos.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 - As despesas decorrentes das contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

11.2 - A despesa decorrente para o **ano de 2013** deste serviço Viagem/Transporte está programada na seguinte dotação orçamentária:

Item 01 - Secretaria Municipal da Fazenda: **2.073 - 3.390.39.00.00.00 - (161)**;

Item 02 - Secretaria Municipal de Saúde: **2.168 - 3.3.90.39.00.00.00 - (314)**.

12 - DISPOSIÇÕES REFERENTES AO CONTRATO:

12.1 - O contrato terá vigência de: **12 (doze) meses, a contar de sua assinatura;**

12.2 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, convocará o vencedor para celebrar o contrato;

12.3 - O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos;

12.4 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

12.5 - Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

13 - OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO VEÍCULO:

13.1 - Licenciado pelo DAER e apresentando bom estado de conservação e condições de uso e segurança;

13.2 - Atender a todas as exigências da Legislação e regulamento de trânsito atuais ou que venham a ser editados, em especial aos relacionados ao transporte hora contratado;

13.3 - Condições de uso e segurança para o fim a que se destina;

13.4 - Identificação interna do número de passageiros;

13.5 - Cinto de segurança individual e em condições de uso;

13.6 - Tacógrafo de uso diário ou semanal, com discos identificados com data, Km inicial e final, placa do veículo especificação do itinerário, assinatura (especificar tipo de tacógrafo na proposta), sendo este tipo para Transporte de no mínimo 08 lugares, **item 02** e 42 lugares, **item 01**;

13.7 - Não será obrigatória, no ato de abertura das propostas, a apresentação da documentação de propriedade do veículo, podendo o participante apresentar nesse ato, somente declaração formal (autenticada) de disponibilidade do veículo. Sendo obrigatória a apresentação de propriedade para o preenchimento do contrato. Ficará estabelecida multa para o caso de não apresentação do veículo declarado (Art. 30, §6º, da Lei 8.666/93);

OBS: As respectivas exigências deverão ser comprovadas no ato da assinatura do contrato.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 - Na hipótese de falha mecânica no veículo que faz a Viagem/Transporte, a contratada deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias;

14.2 - Entende-se por Viagem/Transporte o percurso desenvolvido de uma extremidade à outra do itinerário de ida e volta;

14.3 - Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do contratante;

14.4 - Cumprir os horários e trajetos fixados pelo contratante, no **item 02**;

14.5 - Apanhar os usuários do SUS - Fisioterapia nos locais determinados pelo contratante, no caso de pacientes com problemas físicos, será solicitado ao condutor do veículo à ajuda para a entrada e saída dos veículos dos mesmos;

14.6 - Tratar com cortesia os usuários dom SUS - Fisioterapia e os agentes de fiscalização do contratante;

14.7 - Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao contratante, aos usuários do SUS - Fisioterapia ou a terceiros, por dolo ou culpa;

14.8 - Cumprir determinações do contratante;

14.9 - Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- 14.10 - Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 14.11 - Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado;
- 14.12 - Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço;
- 14.13 - Manter o serviço em funcionamento, substituindo o veículo em serviço por outro sempre que se fizer necessário;
- 14.14 - Manter o veículo com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas;
- 14.15 - Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- 14.16 - Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- 14.17 - **No ato de assinatura do contrato comprovar mediante documentação regularizada a contratação dos funcionários pela empresa;**
- 14.18 - **A empresa vencedora da licitação obriga-se a transportar somente os usuários do SUS - Fisioterapia indicados pelo município, no item 02, sendo vedada a utilização para fins diversos deste objeto.**
- 14.19 - **Prever todo necessário para garantir a prestação dos serviços, responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas vigentes, fiscal e comercial, sociais previdenciárias, tributáveis, e as demais previstas na legislação específica.**
- 14.20 - **Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias.**

15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 15.1 - Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 15.2 - Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- 15.3 - Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- 15.4 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo contratante.

16 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 16.1 - Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento dos serviços de Viagem/Transporte, onde constarão os preços a serem praticados, as fornecedoras e Órgãos participantes, com características de compromisso do licitante vencedor, se convocado, vir celebrar contrato para fornecimento dos serviços de Viagem/Transporte licitadas, nas condições definidas neste Edital e seus Anexos.
- 16.2 - A Prefeitura Municipal de Jaguarão, através de sua Procuradoria Jurídica, enviará formalmente aos fornecedores, através do correio, as Atas de Registro de Preços para assinatura e posterior devolução à Prefeitura Municipal de Jaguarão, devendo ser devolvidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 16.3 - Colhidas às assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata.
- 16.4 - As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
- 16.5 - Caso o fornecedor, primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, o Pregoeiro convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.
- 16.6 - Ao preço da primeira colocada em cada item ser registrados tantos fornecedores que aderirem ao preço do primeiro, admitida inclusive para complementação da quantidade estimada para o item, observado a ordem de classificação das propostas. A confirmação de adesão ao primeiro menor preço será registrado na própria sessão da licitação.
- 16.6.1 - Excepcionalmente, quando a quantidade da primeira colocada não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

comprovada a vantagem e, as ofertas sejam de valores inferiores ao preço máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

16.7 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços e Fornecimento, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos.

16.8 - A Ata Registro de Preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.9 - As contratações que se enquadrarem nas situações elencadas no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração prorrogada, observado os prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

17 - DAS PENALIDADES:

17.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do Pregão ou de Contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

17.1.1 - Deixar de apresentar a Documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

17.1.2 - Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

17.1.3 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

17.1.4 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;

17.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 - O itinerário e horários estabelecidos, poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de Viagem/Transporte dos usuários do SUS - Fisioterapia, desde que a modificação não ultrapasse o limite de 25% do percurso;

18.2 - Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Jaguarão/RS, Núcleo de Licitações, situado na Rua Avenida 27 de Janeiro, 422, em Jaguarão/RS, ou pelo fone: 0xx. 53.3261.1321, no horário das 08h00min às 12h00min; preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

18.3 - Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, no Núcleo de Licitações.

18.4 - Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste Edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

18.5 - Para agilizar os trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

18.6 - Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, funcionário do município ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

18.7 - A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

18.8 - Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

18.8 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

18.9 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguarão/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18.10 - Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Objeto - Descrição da Prestação do Serviço;

Anexo II - Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preços 01;

Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo IV - Modelo de Declaração que atende aos Requisitos do Edital;

Anexo V - Modelo de Declaração de Enquadramento na Lei nº 123/06;

Anexo VI - Modelo de Declaração que não emprega Menor;

Anexo VII - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VIII - Planilha com Valores de Referência.

Anexo IX - Modelo de Minuta da Ata de Registro de Preços 02.

Jaguarão, 18 de outubro de 2013.

Jose Claudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal

Este Edital de Registro de Preço foi
Examinado e Aprovado pela
Procuradoria Jurídica.

Em ____/____/____.

Procurador Jurídico

Chico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2013

OBJETO

Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Transporte em Ônibus para o Projeto Bombeiro Mirim e de VAN para as Fisioterapias para os Usuários do SUS, conforme especificação abaixo:

Item	Quantidade	Referência	Descrição
SECRETARIA DA FAZENDA			
01	04	Viagem	Aquisição de Serviço de Transporte em Ônibus de no mínimo 42 lugares, com banheiro , mais o motorista, veículo em ótimo estado de conservação, liberado pelo DAER. O mesmo será usado para o Projeto Bombeiro Mirim, para viagens Educativas e de Entretenimento das Crianças. As viagens serão solicitadas para a empresa pela Secretaria da Fazenda, onde a rubrica FUMREBOM está lotada. O Projeto abrange Crianças Carentes da Comunidade com idade entre 08 a 12 anos das Escolas Estaduais e Municipais, Crianças da APAE, Projeto CASE e Lar de Passagem. Este Projeto é desenvolvido pela Corporação de Corpo de Bombeiros de Jaguarão. Previsão de 80 alunos por viagem
SECRETARIA DE SAÚDE			
02	150	Viagem	Aquisição de Serviço de Transporte em VAN de no mínimo 08 lugares, mais o motorista, veículo em ótimo estado de conservação. O mesmo será usado exclusivamente para os pacientes do SUS para realização das Fisioterapias nas Clínicas Credenciadas na cidade de Jaguarão, onde os mesmos recebem tratamento especializado de Saúde (reabilitação física). As viagens serão, em média, de 100 Km/dia, pelo prazo de 150 dias úteis, pegando os pacientes em suas residências e deixando nas Clínicas: Marcelo Coelho, Jamaina Carvalho, Life Style e Ribeiro Gallas e vice-versa, de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã e Tarde, conforme agendamento das próprias Clínicas e com a liberação da Secretaria Municipal de Saúde. O Transporte, acima citado, é somente para pacientes com dificuldades de Locomoção, autorizados pela Secretaria de Saúde e com avaliação dos Fisioterapeutas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2013

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ITEM 02

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE
TRANSPORTE EM VAN, EXCLUSIVO, PARA
OS USUÁRIOS DO SUS - FISIOTERAPIA,
PARA AS CLINICAS DA CIDADE, DE SUAS
RESIDÊNCIAS ATÉ AS CLINICAS E VICE-
VERSA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA.**

O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. n.º 88.414.552/0001-97, com sede à Av. 27 de janeiro, n.º 422, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal senhor **JOSÉ CLAUDIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF. n.º 52353796087 e RG. n.º 8028812918, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a Empresa abaixo qualificada, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORES, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** _____, de acordo com a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2013 - REGISTRO DE PREÇOS**, Decreto Municipal n.º 220/2006, e pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações e, pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1ª Classificada: Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, Inscrição Estadual n.º, com sede na, neste ato representada pelo Sr(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador (a) do RG n.º..... e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado(a),na, na cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

Constitui Objeto do presente contrato para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Viagem/Transporte em VAN para as Fisioterapias para os Usuários do SUS, a Prestação de Serviços de Transporte, a ser realizado pelo Veículo da categoria tipo:, marca, ano, placas..... e chassi n.º, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo, para tanto, mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste Contrato e demais requisitos exigidos no Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 036/13 - Registro de Preços, conforme relacionado e especificado abaixo.

Parágrafo Único: Na hipótese de Falha Mecânica no Veículo que faz o Transporte, o Contratado deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
02	150	Viagem	Aquisição de Serviço de Transporte em VAN de no mínimo 08 lugares, mais o motorista, veículo em ótimo estado de conservação. O mesmo será usado exclusivamente para os pacientes do SUS para realização das Fisioterapias nas Clinicas Credenciadas na cidade de Jaguarão, onde os mesmos recebem tratamento especializado de Saúde (reabilitação física).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

			As viagens serão, em média, de 100 Km/dia, pelo prazo de 150 dias úteis, pegando os pacientes em suas residências e deixando nas Clínicas: Marcelo Coelho, Jamaina Carvalho, Life Style e Ribeiro Gallas e vice-versa, de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã e Tarde, conforme agendamento das próprias Clínicas e com a liberação da Secretaria Municipal de Saúde. O Transporte, acima citado, é somente para pacientes com dificuldades de Locomoção, autorizados pela Secretaria de Saúde e com avaliação dos Fisioterapeutas.
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS 01 E 02:

O Contratado deverá obedecer aos roteiros e horários, conforme especificação da Secretaria de Saúde e Edital de licitação, totalizando 150 Viagem/Transporte para as Clínicas de Fisioterapias, e média de 100 Km/dias, conforme **item 02** e demais especificações deste Contrato.

O controle de número de Viagem/Transporte realizadas por dia, de Efetivo Trabalho Prestado, obedecerá a seguinte sistemática, no **item 02**:

- a) A cada Viagem/Transporte realizada, ou semanalmente, conforme tacógrafo utilizado, o Contratado deverá fazer a entrega do mesmo, e a lista de passageiros de cada Viagem/Transporte liberada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo este estar devidamente preenchido conforme exigência;
- b) Entende-se por Viagem/Transporte o percurso desenvolvido de uma extremidade a outra do itinerário por dia útil;
- c) O itinerário e horários estabelecidos, poderão ser alterados por Aditivo Contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de Viagem/Transporte de usuários do SUS, desde que a modificação não ultrapasse o limite de 25% do percurso.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO:

Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários, **no item 02**, somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR:

Pela prestação do serviço de Viagem/Transporte, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ (.....) pela Viagem/Transporte realizada no período mensal, conforme **item 02**, o qual deverá ser efetuado até o 05 (cinco) dias úteis de cada mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura e dos discos de tacógrafo utilizados no período e lista de Usuários do SUS, liberada pela Secretaria de Saúde.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa esta ficará pendente e o pagamento sustado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- a) As despesas decorrentes das contratações dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de trabalho e Elementos de Despesas



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

a) A despesa decorrente para o **ano de 2013** deste serviço Viagem /Transporte está programada na seguinte dotação orçamentária:

Item 02 - Secretaria Municipal de Saúde: **2.168 - 3.3.90.39.00.00.00 - (314)**.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mensalmente, por **Viagem/Transporte**, no **item 02**, após recebimento dos discos de tacógrafo utilizados no período, juntamente com a apresentação da planilha de pacientes agendados e autorizados pela Secretaria de Saúde, devidamente preenchida, mediante autorização de pagamento da Secretaria de Saúde, ao Setor de Contabilidade do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de cada mês subsequente, após o recebimento do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela CONTRATANTE será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Quando houver redução do preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custo.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os percursos, horários, números de passageiros e trajetos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Realizar a Viagem/Transporte em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço de Transporte dos Usuários do SUS - Fisioterapia adquirido pelo CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização das Viagem/Transportes;
- f) Utilizar Veículos especificados, no processo licitatório, que deverão apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo, mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 036/2013;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- g) Entregar, a cada viagem realizada ou semanalmente, o disco de tacógrafo utilizado no Veículo de Transporte de Usuários do SUS - Fisioterapia, juntamente com a listagem da Planilha de passageiros de cada viagem, agendadas previamente pela Clínicas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para controle e fiscalização, devendo este estar devidamente preenchido conforme exigência, **item 02**;
- h) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço Viagem/Transporte contratado;
- i) Prestar, o serviço de Viagem/Transporte, adequado ao pleno atendimento dos usuários do SUS - Fisioterapia, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus Veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;
- j) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;
- k) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

SUBCLÁUSULA – ÚNICA:

Na hipótese de falha mecânica no Veículo que faz o Transporte dos Usuários do SUS - Fisioterapia, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro Veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 036/2013, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço Viagem/Transporte, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à integridade física dos usuários do SUS - Fisioterapia, à segurança e normas da ABNT;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço Viagem/Transporte, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários do SUS - Fisioterapia, que serão cientificados, em até 10 (Dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- e) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS:

- a) Os Veículos colocados à disposição dos serviços de Viagem/Transporte de Usuários do SUS - Fisioterapia deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsitos, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao Transporte de Passageiros, entre outros regulamentadores;
- b) Os condutores dos Veículos de Passageiros deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima permitida para tal Veículo, apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, renováveis a cada doze meses, apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere ao Transporte de Passageiros ou outra que vier substituir;
- c) Os condutores do Transporte de Passageiros deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares, promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PASSAGEIROS USUÁRIOS DO SUS - FISIOTERAPIA:

- a) Receber serviços adequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais Autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos Bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES DOS USUÁRIOS DO SUS - FISIOTERAPIA:

A CONTRATADA deverá obedecer aos roteiros, horários e a proposta conforme o ANEXO I, **item 02** do Pregão Presencial nº. 036/2013:

- a) Entende-se por viagem, o percurso desenvolvido de uma extremidade à outra do itinerário por dia útil;
- b) O itinerário e horários estabelecidos, poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte dos usuários do SUS - Fisioterapia;
- c) Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou segurança dos usuários do SUS - Fisioterapia;
- d) Os Veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo usuários do SUS - Fisioterapia, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA ÚNICA:

Qualquer modificação ou alteração de trajeto e horários, somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DO TRANSPORTE DE USUÁRIOS DO SUS - FISIOTERAPIA:

A extinção do contrato do serviço de Transporte de Usuários do SUS - Fisioterapia poderá ocorrer independente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifestada deficiência da prestação do serviço do Transporte de Usuários do SUS - Fisioterapia;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço Viagem/Transporte, ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço/transporte;
- f) Prestação do serviço Viagem/Transporte de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o artigo 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93;
- h) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços Viagem/Transporte;
- i) Extinção da empresa CONTRATADA, quando se tratar de pessoa jurídica, ou morte do titular quando se tratar de firma individual;
- j) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- k) Sentença judicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Extinto o contrato, haverá a imediata assunção do serviço Viagem/Transporte pelo CONTRATANTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do CONTRATANTE, a declaração de caducidade do contrato ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos artigos 27 e 38 da Lei Federal nº. 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O contrato de Transporte de Usuários do SUS - Fisioterapia poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONTRATANTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

A extinção do contrato ocorrendo antes do decurso do prazo, e por razões diversas do inadimplemento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE, implicará no direito de indenização, cujos valores serão apurados em perícia realizada para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços de Viagem/Transporte, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços de Viagem/Transporte, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços de Viagem/Transporte, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designara um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de Viagem/Transporte em desacordo, pré-estabelecido e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado no início do objeto do Pregão Presencial nº. 036/2013, **item 02**, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal do serviço Viagem/Transporte, a partir da primeira advertência, limitada a 03 (três) notificações, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;
- c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento;
- d) Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- f) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93, após ter sido a parte infratora notificada por escrito, para sanar a irregularidade sem direito a qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxxxxxxxxxx de 2013.

Celso Acosta Caetano
Secretário Municipal de Saúde

xxxxxxxxxxxxxxxxx
Empresa

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____

Esta Minuta de Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.
Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2013

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

_____ (nome da empresa), C.N.P.J. n° _____,
com sede na _____, (rua/Av.), n° _____, neste ato representada pelo(a)
Sr.(a) _____, (nome), _____, (cargo) CREDENCIA o(a)
Sr.(a) _____, brasileiro, (profissão) _____ R.G.
n° _____ residente e domiciliado na _____, (rua/Av.) (bairro), para
representá-la no **Pregão Presencial n°036/2013**, realizada pelo Núcleo de Licitações/Compras, da Prefeitura
Municipal de Jaguarão, podendo para tanto dar lances, interpor e desistir de recursos, tomar ciência e receber
notificações, e, assinar ou declinar de assinar atos e documentos.

_____, _____ de _____ de 2013.

Assinatura e carimbo do CNPJ

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2013

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

A empresa _____,

CNPJ nº: _____, por seu representante legal infra-assinado, declara, para os fins que se fizerem necessários e observados a legislação vigente, não existir motivos ou razões que a impeçam de contratar com órgãos ou entidades públicas.

Declara ainda que atende aos requisitos de Habilitação previstos no Edital referente ao Pregão Presencial nº 036/2013.

Local e Data, ___ de _____ de 2013.

Nome por Extenso/Assinatura
Cargo do Responsável/CPF

**OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO
FORA DOS ENVELOPES**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2013

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

A empresa _____,
CNPJ n° _____, por seu Contador legal infra-assinado, declara, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos para configuração com Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.

Jaguarão, ____ de _____ de 2013.

Nome por Extenso/Assinatura
Contador/CPF/CRC

OBS: APRESENTAR ESTE DOCUMENTO FORA DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2013

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

inscrito no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante _____ legal _____ o _____ (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, _____ de _____ de _____

Assinatura e carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2013

ANEXO VII

PROPOSTA DE PREÇOS

TIPO DE LICITAÇÃO		NÚMERO		Fl.	
PREGÃO PRESENCIAL		036/2013		01/01	
EMPRESA:					
ENDEREÇO:			TEL.:		
CIDADE:		UF:		INSCR. MUNIC.:	
CNPJ/MF		INSCR. EST.:			
ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS					
Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unitário (+ Impostos) (R\$)	Valor Total (+ Impostos) (R\$)
01	Aquisição de Serviço de Transporte em Ônibus de no mínimo 42 lugares, com banheiro , conforme Anexo I.	Viagem	04		
02	Aquisição de Serviço de Transporte em VAN de no mínimo 08 lugares, mais o motorista, conforme Anexo I.	Viagem	150		
TOTAL					

VALIDADE DA PROPOSTA: _____

Carimbo do CNPJ/MF

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2013

ANEXO VIII

PLANILHA COM VALOR DE REFERÊNCIA

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do objeto:	Valor máximo:
SECRETARIA DA FAZENDA				
01	04	Viagem	Aquisição de Serviço de Transporte em Ônibus de no mínimo 42 lugares, com banheiro , mais o motorista, veículo em ótimo estado de conservação, liberado pelo DAER. O mesmo será usado para o Projeto Bombeiro Mirim, para viagens Educativas e de Entretenimento das Crianças. As viagens serão solicitadas para a empresa pela Secretaria da Fazenda, onde a rubrica FUMREBOM está lotada. O Projeto abrange Crianças Carentes da Comunidade com idade entre 08 a 12 anos das Escolas Estaduais e Municipais, Crianças da APAE, Projeto CASE e Lar de Passagem. Este Projeto é desenvolvido pela Corporação de Corpo de Bombeiros de Jaguarão. Previsão de 80 alunos por Viagem.	R\$ 3.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE				
02	150	Viagem	Aquisição de Serviço de Transporte em VAN de no mínimo 08 lugares, mais o motorista, veículo em ótimo estado de conservação. O mesmo será usado exclusivamente para os pacientes do SUS para realização das Fisioterapias nas Clinicas Credenciadas na cidade de Jaguarão, onde os mesmos recebem tratamento especializado de Saúde (reabilitação física). As viagens serão, em média, de 100 Km/dia, pelo prazo de 150 dias úteis, pegando os pacientes em suas residências e deixando nas Clínicas: Marcelo Coelho, Jamaina Carvalho, Life Style e Ribeiro Gallas e vice-versa, de segunda a sexta-feira, nos turnos da manhã e Tarde, conforme agendamento das próprias Clinicas e com a liberação da Secretaria Municipal de Saúde. O Transporte, acima citado, é somente para pacientes com dificuldades de Locomoção, autorizados pela Secretaria de Saúde e com avaliação dos Fisioterapeutas.	R\$ 157,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2013

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ITEM 01

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE
TRANSPORTE EM ÔNIBUS, COM
BANHEIRO, PARA O PROJETO BOMBEIRO
MIRIM.**

O MUNICÍPIO DE JAGUARÃO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. n.º 88.414.552/0001-97, com sede à Av. 27 de janeiro, n.º 422, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal senhor **JOSÉ CLAUDIO FERREIRA MARTINS**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF. n.º 52353796087 e RG. n.º 8028812918, na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a Empresa abaixo qualificada, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORES, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** _____, de acordo com a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 036/2013 - REGISTRO DE PREÇOS**, Decreto Municipal n.º 220/2006, e pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações e, pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1ª Classificada: Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, Inscrição Estadual n.º, com sede na, neste ato representada pelo Sr(a) (nacionalidade, estado civil, profissão), portador (a) do RG n.º..... e do CPF/MF n.º, residente e domiciliado(a),na, na cidade de

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

Constitui Objeto do presente contrato para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviço de Viagem/Transporte em Ônibus para o Projeto Bombeiro Mirim, a Prestação de Serviços de Transporte, a ser realizado pelo Veículo da categoria tipo:, marca, ano, placas..... e chassi n.º, que deverá apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo, para tanto, mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste Contrato e demais requisitos exigidos no Edital de Licitação - Pregão Presencial n.º 036/13 - Registro de Preços, conforme relacionado e especificado abaixo.

Parágrafo Único: Na hipótese de Falha Mecânica no Veículo que faz a Viagem/ Transporte, o Contratado deverá dar continuidade ao mesmo, com outro veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

Item	Unidade	Quantidade	Descrição
01	04	Viagem	Aquisição de Serviço de Transporte em Ônibus de no mínimo 42 lugares, com banheiro , mais o motorista, veículo em ótimo estado de conservação, liberado pelo DAER. O mesmo será usado para o Projeto Bombeiro Mirim, para viagens Educativas e de Entretenimento das Crianças. As viagens serão solicitadas para a empresa pela Secretaria da Fazenda, onde a rubrica FUMREBOM está lotada. O Projeto abrange Crianças Carentes da Comunidade com idade entre 08 a 12 anos das Escolas Estaduais e Municipais, Crianças da APAE, Projeto CASE e Lar de Passagem. Este



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

			Projeto é desenvolvido pela Corporação de Corpo de Bombeiros de Jaguarão. Previsão de 80 alunos por Viagem
--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO DO ITENS 01:

O Contratado deverá obedecer aos roteiros e horários, conforme especificação do Coordenador do Projeto Bombeiro Mirim e Edital de licitação, realizando a Viagem/Transporte Educativa e de Entretenimento das Crianças, conforme **item 01** e demais especificações deste Contrato.

O controle de número de Viagem/Transporte realizada, de Efetivo Trabalho Prestado, obedecerá a seguinte sistemática:

- a) A cada Viagem/Transporte realizada, conforme tacógrafo utilizado, o Contratado deverá fazer a entrega do mesmo, e a lista de passageiros de cada Viagem/Transporte liberada pelo DAER, devendo este estar devidamente preenchido conforme exigência;
- b) Entende-se por Viagem/Transporte o percurso desenvolvido de uma extremidade a outra do roteiro, ida e volta;

Parágrafo Único: Havendo necessidade de modificação, aumento ou diminuição do itinerário, na forma permitida pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a mesma será realizada respeitando a proporcionalidade do preço, com o que concorda o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA MODIFICAÇÃO OU ALTERAÇÃO:

Qualquer modificação ou alteração do roteiro, somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR:

a) Pela prestação do serviço de Viagem/Transporte, a CONTRATADA receberá o valor de R\$ (.....) pela Viagem/Transporte realizada, conforme **item 01**, o qual deverá ser efetuado até o 05 (cinco) dias úteis de cada mês subsequente ao vencido, após a apresentação da fatura e dos discos de tacógrafo utilizados no período e lista de passageiros liberada pelo DAER;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa esta ficará pendente e o pagamento susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

a) A despesa decorrente da contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

b) A despesa decorrente para o **ano de 2013** deste serviço Viagem /Transporte está programada na seguinte dotação orçamentária:

Item 01 - Secretaria Municipal da Fazenda: **2.073 - 3.390.39.00.00.00 - (161);**

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, contra empenho, por Viagem /Transporte, no **item 01**, juntamente com a apresentação da planilha de passageiros liberada pelo DAER, devidamente preenchida, mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

autorização de pagamento da Secretaria de Fazenda, ao Setor de Contabilidade do Município, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, correspondente ao serviço efetivamente realizado, verificado e aceito pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Na hipótese de atraso de pagamento da nota fiscal devidamente atestada pela Administração, será atualizado financeiramente, acrescido de encargos moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da fórmula “pro rata” calculada com base na variação do IPCA do período.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes, serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias no prazo de 03 (três) dias, sendo devolvidos no mesmo prazo, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento efetivado pela CONTRATANTE será procedido de prévia verificação da regularidade fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 8.666/93 será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

Quando houver redução do preço dos combustíveis, também por determinação do Governo Federal, serão reduzidos os preços das viagens, de acordo com as cotações deste insumo nas planilhas de custo.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir os percursos, horários, números de passageiros e trajetos estipulados;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;
- c) Realizar a Viagem/Transporte em obediência às especificações técnicas e as condições estabelecidas e substituí-lo, no prazo estipulado e às suas expensas, estando em desacordo com as especificações;
- d) Comprovar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, à quitação das obrigações trabalhistas e tributárias;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, pelo serviço de Transporte para o Projeto Bombeiro Mirim adquirido pelo CONTRATANTE, até seu término, respondendo por todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta e indiretamente na realização das Viagem/Transportes;
- f) Utilizar Veículos especificados, no processo licitatório, que deverão apresentar perfeitas condições de segurança e trafegabilidade na sua prestação, devendo, mantê-los em bom estado de conservação bem como realizar as obrigações deste contrato e demais requisitos no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 036/2013;
- g) Entregar, a cada viagem realizada ou quando da solicitação de pagamento, o disco de tacógrafo utilizado no Veículo de Transporte do Projeto Bombeiro Mirim, juntamente com a listagem da Planilha de passageiros de cada viagem, liberada pelo DAER, para controle e fiscalização, devendo este estar devidamente preenchido conforme exigência;
- h) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço Viagem/Transporte contratado;
- i) Prestar, o serviço de Viagem/Transporte, adequado ao pleno atendimento ao Projeto Bombeiro Mirim, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

modernizar seus Veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;

j) Indicar a CONTRATANTE o nome de seu preposto ou empregado para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato;

k) Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

SUBCLÁUSULA – ÚNICA:

Na hipótese de falha mecânica no Veículo que faz o Transporte do Projeto Bombeiro Mirim, a CONTRATADA deverá dar continuidade ao mesmo, com outro Veículo, correndo por sua exclusiva responsabilidade as despesas extraordinárias.

CLÁUSULA DÉCIMA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da sua proposta;
- b) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 036/2013, na forma e no prazo estabelecido neste termo de contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço Viagem/Transporte, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, visando sempre à integridade física dos passageiros das Viagens do Projeto Bombeiro Mirim, à segurança e normas da ABNT;
- d) Zelar pela boa qualidade do serviço Viagem/Transporte, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos passageiros do Projeto Bombeiro Mirim, que serão cientificados, em até 10 (Dez) dias, das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- e) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS NORMAS DE TRÂNSITO APLICÁVEIS:

- a) Os Veículos colocados à disposição dos serviços de Viagem/Transporte do Projeto Bombeiro Mirim deverá atender a todas as exigências da Legislação e Regulamentos de Trânsitos, atuais ou que venham a serem exigidas pelos órgãos normatizadores, principalmente as especiais ao Transporte de Passageiros, entre outros regulamentadores;
- b) Os condutores dos Veículos de Passageiros deverão apresentar Carteira Nacional de Habilitação na Categoria mínima permitida para tal Veículo, apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídios, roubo, estupro e corrupção de menores, renováveis a cada doze meses, apresentar certificado ou carteira comprovando a frequência ao curso especializado a que se refere ao Transporte de Passageiros ou outra que vier substituir;
- c) Os condutores do Transporte de Passageiros deverão frequentar os cursos, treinamentos, palestras e similares, promovidos pela CONTRATANTE, sempre que solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PASSAGEIROS DO PROJETO BOMBEIRO MIRIM:

- a) Receber serviços adequados;
- b) Receber do CONTRATANTE e da CONTRATADA, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento do CONTRATANTE e da CONTRATADA as irregularidades de que tenham notícia, referentes ao serviço prestado;
- d) Comunicar ao CONTRATANTE e às demais Autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na prestação do serviço;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos Bens utilizados na prestação dos serviços;
- f) Cooperar com a fiscalização do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA REALIZAÇÃO DOS TRANSPORTES DO PROJETO BOMBEIRO MIRIM:

A CONTRATADA deverá obedecer aos roteiros, horários e a proposta conforme o ANEXO I, **item 01** do Pregão Presencial nº. 036/2013:

- a) Entende-se por viagem, o percurso desenvolvido de uma extremidade à outra do itinerário, ida e volta;
- b) O itinerário e horários estabelecidos, poderão ser alterados por aditivo contratual, sem que implique em redução ou diminuição da capacidade de transporte dos passageiros do Projeto Bombeiro Mirim;
- c) Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou segurança dos passageiros do Projeto Bombeiro Mirim;
- d) Os Veículos da CONTRATADA não poderão transitar em outros trajetos conduzindo os passageiros do Projeto Bombeiro Mirim, salvo com autorização escrita do CONTRATANTE.

CLÁUSULA ÚNICA:

Qualquer modificação ou alteração de roteiro, somente vigorará após aditamento contratual, e deverá ser anunciada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA EXTINÇÃO DA PRESTAÇÃO DO TRANSPORTE DO PROJETO BOMBEIRO MIRIM:

A extinção do contrato do serviço de Transporte do Projeto Bombeiro Mirim poderá ocorrer independente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a) Manifestada deficiência da prestação do serviço do Transporte do Projeto Bombeiro Mirim;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste contrato;
- c) Falta grave a juízo do CONTRATANTE, devidamente comprovada, depois de garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço Viagem/Transporte, ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e) Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço/transporte;
- f) Prestação do serviço Viagem/Transporte de forma inadequada;
- g) Rescisão, em conformidade com o artigo 78 e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93;
- h) Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços Viagem/Transporte;
- i) Extinção da empresa CONTRATADA, quando se tratar de pessoa jurídica, ou morte do titular quando se tratar de firma individual;
- j) Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo CONTRATANTE;
- k) Sentença judicial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Extinto o contrato, haverá a imediata assunção do serviço Viagem/Transporte pelo CONTRATANTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do CONTRATANTE, a declaração de caducidade do contrato ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos artigos 27 e 38 da Lei Federal nº. 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, no artigo 175 da Constituição Federal, e dá outras providências).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:

O contrato de Transporte do Projeto Bombeiro Mirim poderá ser rescindido por iniciativa da CONTRATADA no caso de descumprimento das normas contratuais pela CONTRATANTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

SUBCLÁUSULA QUARTA:

A extinção do contrato ocorrendo antes do decurso do prazo, e por razões diversas do inadimplemento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATANTE, implicará no direito de indenização, cujos valores serão apurados em perícia realizada para tal fim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: RESPONSABILIDADE CIVIL:

A CONTRATADA responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou preposto, em razão de omissão dolosa ou culposa, venham a causar em decorrência da prestação dos serviços de Viagem/Transporte, incluindo-se, também, os danos materiais ou pessoais a terceiros, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: ÔNUS E ENCARGOS:

Todos os ônus ou encargos referentes à execução deste contrato, que se destinem à realização dos serviços de Viagem/Transporte, a locomoção de pessoal, seguros de acidentes, impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e outros que forem devidos em razão dos serviços de Viagem/Transporte, ficarão totalmente a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei nº. 8.666 de 1993, a CONTRATANTE designara um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessária a regularização das falhas ou defeitos observados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:

Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um preposto para, se aceito pela CONTRATANTE, representá-la na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de Viagem/Transporte em desacordo, pré-estabelecido e este termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O não cumprimento das obrigações assumidas em razão deste termo de contrato sujeitará a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Pelo atraso injustificado no início do objeto do Pregão Presencial nº. 036/2013, **item 01**, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal do serviço Viagem/Transporte, a partir da primeira advertência, limitada a 03 (três) notificações, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa;
- c) A multa apurada conforme determinação constante da alínea anterior deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal quando do pagamento contratado, independente da apresentação de defesa prévia, sendo que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento;
- d) Multa de 12% (doze por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão de direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei;
- f) Quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantida o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA - ÚNICA:

As sanções de multa poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa previa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste termo de contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº. 8.666/93, após ter sido a parte infratora notificada por escrito, para sanar a irregularidade sem direito a qualquer tipo de indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida 27 de Janeiro - 422 - CEP 96300-000 – Fone- Fax (53) 3261-1321
DEPARTAMENTO DE ALMOXARIFADO CENTRAL, PATRIMÔNIO E COMPRAS
E-mail – licitacoes@jaguarao.rs.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: ALTERAÇÃO:

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, na forma do estatuído no artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO:

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste contrato será o da Comarca de Jaguarão.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Jaguarão, xx de xxxxxxxxxxxx de 2013.

Pedro Almeida Caetano
Secretário Municipal da Fazenda

xxxxxxxxxxxxxxxxx
Empresa

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal

Testemunha: _____
CPF: _____

Testemunha: _____
CPF: _____

Esta Minuta de Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ____/____/____.

Procurador Jurídico

Chico